

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

## PARECER Nº 1620/2018 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE PROPONDO A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 610/2017.

Trata-se do Projeto de Lei nº 610/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo e transfere para a classe de bens dominiais o imóvel municipal situado na Rua João Burjakian, Distrito de Mandaqui, bem como autoriza a sua alienação, mediante licitação".

O projeto recebeu parecer pela legalidade da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (fls. 11/12) e parecer favorável das Comissões Reunidas de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; de Administração Pública; e de Finanças e Orçamento (fls. 164/165), tendo sido aprovado em 1ª discussão e votação na data de 19 de setembro de 2018, durante a 143ª Sessão Extraordinária.

O projeto, bem como a Emenda nº 1 (fls. 175/176), de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, foram aprovados em 2ª discussão e votação, na 144ª Sessão Extraordinária, realizada em 26 de setembro de 2018.

Para a elaboração do parecer propondo a redação final, com a incorporação da alteração decorrente da referida emenda, que destina 50% (cinquenta por cento) dos recursos obtidos para a construção do Hospital da Brasilândia, foi designada esta Comissão.

Tendo em conta que o parágrafo único do art. 259 do Regimento Interno, permite que na elaboração da redação final seja corrigida qualquer incorreção ou impropriedade de linguagem ou outro erro existente, esta Comissão, de modo a facilitar o entendimento do proposto, reorganizou o texto da emenda, de forma a adequá-lo às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Feitas as adequações necessárias à incorporação ao texto da emenda aprovada, segue a proposta de redação final ao projeto.

## PROJETO DE LEI Nº 610/2017

Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo e transfere para a classe de bens dominiais o imóvel municipal situado na Rua João Burjakian, Distrito de Mandaqui, bem como autoriza a sua alienação, mediante licitação.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica desincorporado da classe de bens de uso comum do povo e transferido a para a classe de bens dominiais do Município o imóvel municipal situado na Rua João Burjakian, Distrito de Mandaqui, delimitado pelo perímetro 17-1-8-7-6-16-15'-15-14-13-12-11-10-9-17, de formato irregular, que assim se descreve, para quem da Rua Isabel Maria Garcia Parra o olha: pela frente: linha segmentada 10-9-17, medindo 40,00m, composta pelos segmentos retos 10-9, medindo 4,00m, e 9-17, medindo 36,00m, todos confrontando com a Rua Isabel Maria Garcia Parra; pelo lado direito: linha, segmentada 15-14-13-12-11-10, medindo 156,35m, composta pelos segmentos retos 15-14, medindo 10,00m, 14-13, medindo 9,50m, 13-12, medindo 29,85m, e 12-11, medindo 18,50m, todos confrontando com lotes da quadra 476 do setor 71, e pelo segmento reto 11-10, medindo 88,50m, confrontando com a Rua João Burjakian; pelo lado esquerdo: linha segmentada 17-1-8-7-6, medindo 195,19m,

composta pelos segmentos retos 17-1, medindo 25,00m, 1-8, medindo 14,00m, 8-7, medindo 52,19m, e 7-6, medindo 104,00m, todos confrontando com lotes da quadra 476 do setor 71; pelos fundos: linha segmentada 6-16-15'-15, medindo 64,00m, composta pelos segmentos retos 6-16, medindo 26,50m, e 16-15', medindo 16,05m, todos confrontando com a Rua 31 de Outubro, e pelo segmento reto 15 ?-15, medindo 21,45m, confrontando com lotes da quadra 476 do setor 71, encerrando a área de 9.507,48m2 (nove mil, quinhentos e sete metros e quarenta e oito decímetros quadrados), configurada na planta DGPI - 00.538\_00 do então Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, hoje Coordenadoria de Gestão do Patrimônio, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara Municipal como parte integrante desta lei.

- Art. 2º Fica o Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, o imóvel descrito no artigo 1º desta lei.
- § 1º O imóvel deverá ser avaliado pelo órgão competente previamente à abertura do certame licitatório, levando-se em conta as condições de mercado e as normas técnicas vigentes na ocasião.
- § 2º A alienação será efetivada por preço não inferior ao da nova avaliação, observado o valor mínimo de R\$ 19.611.571,00 (dezenove milhões seiscentos e onze mil e quinhentos e setenta e um reais), apurado pelo órgão municipal competente para o mês de dezembro de 2016.
  - § 3º Ficarão a cargo do comprador as despesas de escritura e registro.
- Art. 3º Deverão ser destinados 50% (cinquenta por cento) dos recursos obtidos pela alienação do imóvel municipal objeto desta lei ao Fundo Municipal de Saúde para a construção do Hospital Municipal da Brasilândia.
- Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
  - Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 17/10/2018.

Toninho Paiva (PR) - Presidente

Alfredinho (PT)

Danton Silvano (DEM)

Fábio Riva (PSDB) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/10/2018, p. 92

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.